



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 482, DE 25 DE MAIO DE 2018.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício das atribuições constantes dos artigos 26-VIII e XII; 49-XV-d e e e XII da [Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993](#), e

Considerando a continuidade da obstrução de vias públicas federais há vários dias;

Considerando a competência da União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, os serviços de transporte rodoviários interestadual e internacional de passageiros; instruir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive transportes urbanos, manter o serviço postal e o correio aéreo nacional, e cuidar da saúde e assistência pública (artigos 21-X, XII-c e d e XX; 23-II, 199-§4º e 200-I da [Constituição](#));

Considerando o descumprimento voluntário de ordens judiciais dadas pela Justiça Federal nos estados de Sergipe, São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Goiás, Santa Catarina, Pernambuco, Paraíba, Rondônia, Distrito Federal e Rio Grande do Sul, em que se determinou a desobstrução de vias públicas federais, assim como a garantia de passagem de carretas que transportem combustíveis para aeroportos;

Considerando que os atos praticados têm gerado o impedimento, à população em geral, do exercício de direitos fundamentais assegurados na Constituição, entre eles a liberdade de ir e vir, de segurança e de acesso a bens e a serviços públicos, ensejando, inclusive, a decretação de estado de emergência por vários municípios, com a perspectiva de violação de direitos humanos;

Considerando, ainda, que há necessidade de verificar se os atos praticados podem configurar crimes previstos no Código Penal Brasileiro:

Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

[...].

§2º - Aplica-se, também, a pena de multa, se o agente pratica o crime com intuito de obter vantagem econômica, para si ou para outrem.

Art. 262 - Expor a perigo outro meio de transporte público, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento:

Pena - detenção, de um a dois anos.

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê de Acompanhamento da atuação dos membros do Ministério Público Federal em todo o país, orientada para verificar se estão sendo cometidos crimes federais que afetem serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, o correio aéreo, o transporte aéreo, marítimo e fluvial (21-X, XII-c e d e XX; 23-II; 199-§4º e 200-I da [Constituição](#)); para verificar violações de direitos do consumidor e para analisar a política pública dos serviços de transporte e de combustíveis, o qual articulará atuação interinstitucional e integrada com os membros do Ministério Público estadual, em conjunto com o Colégio dos Procuradores Gerais de Justiça.

Art. 2º Para compor o Comitê, designa os seguintes membros, sob a coordenação da Procuradora-Geral da República:

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA, Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Os Procuradores-Chefes:

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS (PR/AC),

MARCIAL DUARTE COELHO (PR/AL),

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR (PR/AM),

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES (PR/AP),

RÔMULO MOREIRA CONRADO (PR/CE),

FÁBIO CONRADO LOULA (PR/BA),

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN (PR/DF),

PAULO AUGUSTO GUARESQUI (PR/ES),

JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO (PR/MA),

AILTON BENEDITO DE SOUZA (PR/GO),

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI (PR/MG),

EMERSON KALIF SIQUEIRA (PR/MS),  
GUSTAVO NOGAMI (PR/MT),  
UBIRATAN CAZETTA (PR/PA),  
MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA (PR/PB),  
ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR (PR/PE),  
TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA (PR/PI),  
PAULA CRISTINA CONTI THÁ (PR/PR),  
RAFAEL ANTÔNIO BARRETTO DOS SANTOS (PR/RJ),  
CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA (PR/RN),  
DANIEL AZEVEDO LOBO (PR/RO),  
ERICO GOMES DE SOUZA (PR/RR),  
PATRÍCIA MARIA NÚÑEZ WEBER (PR/RS),  
DARLAN AIRTON DIAS (PR/SC),  
JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA (PR/SE),  
THIAGO LACERDA NOBRE (PR/SP), e  
DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO (PR/TO); e,

Tendo aceitado o convite para compor o Comitê, também o integram SANDRO JOSÉ NEIS, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e BENEDITO TORRES NETO, Presidente eleito do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, em nome do Ministério Público Estadual.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 29 maio 2018. Seção 2, p. 39.](#)